

Franz



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2022-PMCB

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA.
Publique-se, providencie-se a prestação de serviço na
forma da lei.

Campo do Brito, 03 de janeiro de 2022.

Marcell Meade
Marcell Meade Ribeiro Souza
Prefeito Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 001, 04 de janeiro de 2019, vem justificar a contratação de empresa COSTA & SOUZA ADVOGADOS, CNPJ – 27.913.127/0001-58, situada a Av. Alcino Alves Costa nº 764, centro Poço Redondo SE CEP – 49.810-000, prestação de serviço de Advocacia para execução de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas e emissão de parecer na área de direito previdenciário e tributário, em conformidade com o art. 25, inciso II, combinado com art.13 inciso III, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, inciso II, combinado com o art. 13 inciso III, trata da inexigibilidade de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso III, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

CONSIDERANDO, que de acordo com a pesquisa de preços no mercado constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 25, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, uma vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecidos no art. 23 e seus dispositivos.

CONSIDERANDO, em específico, mas em conformidade a falta de planejamento administrativo do antigo gestor ao não renovar, ou, ao menos, dar início ao procedimento licitatório para a presente contratação, haja vista sua essencialidade, a fim de visar a continuidade e bom funcionamento da Administração para a atual gestão;

CONSIDERANDO, ainda em conformidade a falha no processo de transição entre as gestões, onde diversos documentos e informações restaram não prestadas ou mesmo prestadas de forma parcial, bem como displicência na entrega de quaisquer documentos à gestão atual;

CONSIDERANDO, que dessa forma constatou-se que é impossível iniciar os trabalhos com os problemas citados, engessando a Administração, acarretando diversas dificuldades para o início da Gestão, provocando a necessidade urgente de se firmar contratos para e/ou bens e prestação de serviços essenciais ao bom andamento da Administração sem o legal procedimento licitatório.

(Handwritten signature)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Prefeitura Municipal de Campo do Brito/SE.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Prefeitura Municipal de Campo do Brito/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mas sim em razão de emergente situação que favoreça a continuidade dos serviços públicos prestas à sociedade, tal como o funcionamento adequado de todos os setores da administração pública municipal.

CONSIDERANDO, ainda que em 04 de janeiro de 2021, esta Administração Municipal tomou posse e iniciou os trabalhos visando a gestão do exercício em curso e ao se instalar no município constatou-se a inexistência de material necessário ao bom desempenho das funções exercidas na administração pública;

CONSIDERANDO, que a prestação de serviço, resta num valor suportado pela dispensa de inexigibilidade de licitação conforme legislação vigente;

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa, **COSTA & SOUZA ADVOGADOS**, cotou o menor preço para a prestação de serviço, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campo do Brito/SE, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campo do Brito/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

Campo do Brito/SE, 03 de janeiro de 2022.

BRUNO VASCONCELLOS DE LUCENA
Presidente da C.P.L.

EVANDRO OLIVEIRA DE CARVALHO
Secretário da C.P.L.

DEBORA LEITE ALMEIDA
Membro da C.P.L.